



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

## ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO FRANCISCO BRASILEIRO

Aprovado pela Assembleia Geral realizada em  
26 de setembro de 2011.

### Capítulo I – Da Instituição, Denominação e seus Fins

**Artigo 1º** - O Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro (“DAFB”), fundado em 26 de setembro de 2011 não possui fins lucrativos, econômicos ou religiosos e constitui-se, por prazo indeterminado, pelo presente estatuto, na Associação que representa a categoria dos alunos do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, *campus* Campina Grande (UFCG-CG).

Parágrafo 1º - O DAFB terá sua sede à Avenida Juvêncio Arruda, 795, Bodocongó, Campina Grande-PB e foro jurídico na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo 2º - O DAFB reconhece o Diretório Central dos Estudantes da UFCG e a Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina como Entidades de representação em seu nível e campo de atuação, preservando, no entanto, a plena autonomia daquele.

Parágrafo 3º - A abreviação oficial do Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro é DAFB.

**Artigo 2º** - O DAFB reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - A defesa da vida humana com dignidade;
- II - A oportunidade de uma formação crítica e participação político-social a todas as pessoas, sem qualquer preconceito ou distinção;
- III - A democracia ampla e reconhecida, bem como a Liberdade e a Equidade em todos os seus aspectos e amplitudes;
- IV - Ensino público, estatal e gratuito em todos os seus níveis de formação, que seja de qualidade e de acesso universal;
- V - A defesa de um sistema público de saúde, bem organizado em todos os seus níveis de atenção e que seja estatal, gratuito, de acesso universal e de qualidade;



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

- VI - Independência completa em relação a movimentos de cunho partidário;
- VII - O ensino médico que abranja todas as áreas de atuação médica e que seja embasado nas reais necessidades de saúde da população como um todo.

## **Artigo 3º - São finalidades do DAFB:**

- I - Defender e lutar por uma Universidade de formação crítica, que seja pública, gratuita, de qualidade, autônoma, democrática, livre de influências externas de cunho privado, cujas intenções possam prejudicar o modelo de universidade defendido;
- II - Lutar pela adequação da Universidade às demandas da sociedade e articular-se com movimentos sociais nesta luta;
- III - Defender as necessidades e os direitos do Corpo Acadêmico da Universidade, garantindo, com isso, a manutenção e aprimoramento da Representação Discente em todos seus colegiados, bem como a oportunidade de participação dos alunos como um todo por meio do movimento estudantil;
- IV - Construir movimentos em prol da saúde e da educação, garantindo o acesso universal e a formação crítica durante todas as fases de ensino;
- V - Lutar contra a criminalização dos legítimos movimentos estudantis e sociais;
- VI - Promover e incentivar atividades que possam contribuir para o desenvolvimento científico, ético, intelectual, cultural, político e social de seus associados;
- VII - Promover o convívio saudável dos associados com os estudantes deste e dos demais cursos de graduação, bem como promover um bom relacionamento do DAFB com as demais associações representativas dos alunos supracitados;
- VIII - Promover conferências e reuniões sobre assuntos de interesse da comunidade acadêmica;
- IX - Manter e procurar adequar uma sede que proporcione condições e espaço para os trabalhos desenvolvidos no DAFB, bem como para o convívio social dos Associados.

## **Capítulo II – Do Quadro Social**

### **Seção I**

#### **Das categorias de associados**

**Artigo 4º - O quadro social do DAFB será formado pelos seus Associados.**



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

Parágrafo 1º - Associados do DAFB são todos os alunos devidamente matriculados no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, *campus* Campina Grande.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado do DAFB é intransmissível.

## Seção II

### Dos processos de admissão, demissão e exclusão

**Artigo 5º** - São Associados do DAFB todos os alunos regularmente matriculados no curso de Medicina, da Universidade Federal de Campina Grande, *campus* Campina Grande.

**Artigo 6º** - Consideram-se demitidos automaticamente da Associação os alunos que deixarem e/ou concluírem o curso de Medicina, da Universidade Federal de Campina Grande, *campus* Campina Grande.

**Artigo 7º** - É facultativo a todos os Associados do DAFB excluir-se desta associação mediante apresentação de documento solicitando a exclusão à Diretoria Executiva.

**Artigo 8º** - O processo de demissão de cargos, em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, do DAFB dar-se-á:

- I - Através de um documento solicitando a demissão à Assembleia Geral;
- II - Pelos meios regidos por este Estatuto.

## Seção III

### Das penalidades e do processo de demissão

**Artigo 9º** - São as penalidades passíveis de serem aplicadas aos Associados do DAFB, comprovada justa causa:

- I- Advertência;
- II - Indenização;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão.

Parágrafo 1º - As penas de Advertência, Indenização e Suspensão serão deliberadas, em reunião, pela Diretoria Executiva do DAFB. O associado sujeito à aplicação da pena será



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

convocado com antecedência de 15 dias para esta reunião, e terá direito a pleno exercício de defesa durante a mesma. Caso seja constatada a justa causa e havendo aprovação de dois terços dos membros da Diretoria Executiva presentes, a pena será aplicada.

Parágrafo 2º - Caso tenha sido aprovada a aplicação das penas de Indenização e/ou suspensão a um Associado durante a reunião de deliberação da Diretoria Executiva, é direito do associado recorrer da decisão a uma Assembleia, que será realizada dentro de quinze dias a partir desse momento.

Parágrafo 3º - As penalidades não são excludentes entre si.

**Artigo 10º** - A exclusão de um associado, havendo justa causa, será deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo necessária a aprovação unânime em favor da exclusão para que esta seja aplicada.

Parágrafo 1º - A Assembleia com finalidade de exclusão de associado será convocada pela Diretoria Executiva do DAFB com, no mínimo, quinze dias de antecedência, sendo necessária comprovação de que o associado em processo de exclusão tenha tomado ciência desta dentro deste prazo.

Parágrafo 2º - É garantido ao associado em processo de exclusão o direito de pleno exercício de defesa durante a Assembleia convocada com esta finalidade.

Parágrafo 3º - Caso tenha sido aprovada a exclusão de um associado, é seu direito recorrer a uma segunda Assembleia, a qual seguirá os termos regulamentados neste artigo.

## Seção IV Dos direitos e dos deveres

**Artigo 11º** - São deveres dos Associados do DAFB:

- I - Observar e fazer cumprir todos os artigos deste estatuto e de demais regimentos auxiliares devidamente adotados pelo DAFB;
- II - Observar e fazer cumprir todas as decisões legais e legítimas devidamente aprovadas por um ou mais órgãos deliberativos do DAFB, desde que de acordo com este estatuto e demais regimentos auxiliares adotados pelo DAFB, tendo como prioridade as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo patrimônio histórico, filosófico e material do DAFB, bem como por sua melhoria.

Parágrafo Único - Os Associados de acordo com os deveres constantes neste artigo serão considerados em pleno gozo de direitos.



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

## **Artigo 12º** - São direitos dos Associados do DAFB:

- I - Ter acesso a todos os documentos e prestações de contas do DAFB;
- II - Fazer-se presente e ter direito à palavra e ao voto em todas as reuniões do DAFB de seus órgãos deliberativos, de acordo com os termos estabelecidos neste estatuto;
- III - Fazer parte de qualquer Comissão do DAFB, desde que indicado e aprovado em reunião da Diretoria Executiva;
- IV - Participar como membro em qualquer Coordenação ou Liga, respeitando os termos deste estatuto e demais regimentos auxiliares adotados pelo DAFB;
- V - Demitir-se voluntariamente do DAFB, de acordo com os termos regulamentados por este estatuto;
- VI - Receber certificados referentes às participações em qualquer cargo do DAFB, bem como participações como membro de Comissão, Coordenação ou Liga do DAFB;
- VII - Desfrutar da sede social do DAFB;
- VIII - Disputar qualquer cargo eletivo do DAFB, respeitando os termos deste estatuto e demais regimentos auxiliares adotados pelo DAFB;
- IX - Ser investido para qualquer cargo ao qual tenha sido nomeado pela Diretoria Executiva respeitando os termos deste estatuto e demais regimentos auxiliares adotados pelo DAFB.

**Artigo 13º** - Os Associados que participarem de atividades desenvolvidas pelo DAFB receberão certificados ou homenagens especiais, ficando a escolha a critério da Diretoria Executiva, seguindo os termos regulamentados neste estatuto e demais regimentos adotados pelo DAFB.

Parágrafo 1º - Os certificados ou homenagens especiais serão emitidos até o término da gestão da Diretoria Executiva em cujas atividades foram desenvolvidas;

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva estarão sujeitos a perda de certificado de conclusão de gestão caso sua frequência nas Reuniões Ordinárias da Diretoria Executiva seja inferior a setenta por cento do total.

Parágrafo 3º - Os casos em que a frequência seja inferior a setenta por cento serão analisados os relatórios mensais e as demais atividades do membro, ficando a decisão a cargo do Conselho Fiscal;

Parágrafo 4º - Nenhum certificado poderá ser cassado após conclusão da gestão da Diretoria Executiva em que foi emitido;



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

Parágrafo 5º - Certificados, homenagens e demais títulos emitidos pelo DAFB serão assinados pelos Coordenadores Gerais e por pelo menos um Coordenador Administrativo.

## Capítulo III – Da Administração

### Seção I

#### Da Diretoria Executiva

**Artigo 14º** - A Diretoria Executiva do DAFB é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da Associação, e será composta:

- I - Coordenador(es) Geral(is)
- II - Coordenador(es) Administrativo(s)
- III - Coordenador(es) de Finanças
- IV - Coordenador(es) de Educação Médica
- V - Coordenador(es) de Comunicação
- VI - Coordenador(es) de Assuntos Internos e Jurídicos
- VII - Coordenador(es) de Infraestrutura
- VIII - Coordenador(es) de Cultura e Formação Política
- IX - Coordenador(es) de Esportes e Eventos
- X – Coordenador(es) Local(is) de Estágios e Vivências

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de um ano, tendo início no dia vinte e seis de setembro de cada ano.

**Artigo 15º** - A Diretoria Executiva será composta por três Coordenadores Gerais, dois Coordenadores Administrativos, dois Coordenadores de Finanças e pelo menos: um Coordenador de Comunicação, um Coordenador de Educação Médica, um Coordenador de Assuntos Internos e Jurídicos, um Coordenador de Infraestrutura, um Coordenador de Esportes e Eventos, um Coordenador de Cultura e Formação Política e um Coordenador Local de Estágios e Vivências.

**Artigo 16º** - Compete à Diretoria Executiva do DAFB:

- I - Dirigir e Administrar o DAFB;



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

- II - Elaborar e apresentar à comunidade acadêmica os relatórios mensais e o relatório anual;
- IV - Convocar a Assembleia Geral.

## **Artigo 17º** - Compete aos Coordenadores Gerais do DAFB:

- I - Organizar e dirigir a Coordenação Geral do DAFB;
- II - Representar oficialmente o DAFB em todas as instâncias, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e dos demais regimentos auxiliares adotados pelo DAFB, bem como todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, Reuniões da Diretoria Executiva e sessões solenes, dirigindo os trabalhos e sendo responsáveis pela palavra;
- V - Votar em qualidade de desempate na Diretoria Executiva;
- VI - Assinar, com a Coordenação de Finanças, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII - Assinar as atas de todas as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva junto com o redator das mesmas, após aprovadas em reunião do órgão deliberativo correspondente.

Parágrafo Único – No início do mandato da Diretoria Executiva, será indicado por esta um Coordenador Geral que ficará responsável para cumprir as alíneas “II” e “VI” do Artigo 17º.

## **Artigo 18º** - Compete aos Coordenadores Administrativos do DAFB:

- I - Substituir os Coordenadores Gerais nas suas ausências e impedimentos;
- II - Organizar e dirigir a Coordenação Administrativa do DAFB;
- III - Secretariar todas as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, sendo o encarregado do registro dos presentes, da organização e do registro de todas as resoluções deliberadas e da leitura dos documentos apresentados à mesa;
- IV - Lavrar as atas de todas as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, as quais serão apreciadas e aprovadas em reunião do órgão deliberativo correspondente, e assinadas pelo redator da ata e por pelo menos um Coordenador Geral do DAFB;
- V - Organizar, registrar, protocolar e manter arquivo de todas as correspondências, ofícios e demais documentos emitidos e recebidos pelo DAFB durante a gestão decorrente, levando-os sempre a conhecimento da Diretoria Executiva em suas reuniões.



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

## **Artigo 19º** - Compete ao(s) Coordenador(es) de Finanças do DAFB:

- I - Organizar e dirigir a Coordenação de Finanças do DAFB;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros e, em geral, todos os bens e valores pertencentes ao DAFB, bem como os documentos relativos à Coordenação de Finanças;
- III - Organizar e manter em dia o livro caixa;
- IV - Apresentar mensalmente e sempre que forem solicitados relatórios de receita/despesas;
- V - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, assim como efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- VI - Assinar todos os documentos da Coordenação de Finanças;
- VII - Elaborar balanço no final da gestão, e repassá-lo para a apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - Fiscalizar cobranças financeiras em geral;
- IX - Assinar, com pelo menos um Coordenador Geral, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do DAFB.

## **Artigo 20º** - Compete ao(s) Coordenador(es) de Educação Médica do DAFB:

- I - Organizar e dirigir a Coordenação de Educação Médica do DAFB;
- II - Promover discussões sobre Educação Médica, perpassando pelas discussões sobre a Universidade Brasileira e políticas educacionais em todos os níveis;
- III - Zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão no curso de Medicina da UFCG-CG;
- IV - Fiscalizar a frequência, assiduidade e o bom cumprimento das atividades docentes;
- V - Fiscalizar a divulgação e o cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UFCG-CG;
- VI - Promover e incentivar a realização de eventos acadêmicos pertinentes à área médica estudantil.

## **Artigo 21º** - Compete ao(s) Coordenador(es) de Comunicação do DAFB:

- I - Organizar e dirigir a Coordenação de Comunicação do DAFB;
- II - Garantir a divulgação de informações pertinentes ao curso e aos estudantes;





# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

- III - Promover a divulgação de informações das atividades desenvolvidas durante a gestão do DAFB.

**Artigo 22º** - Compete ao(s) Coordenador(es) de Assuntos Internos e Jurídicos do DAFB:

- I - Organizar e dirigir a Coordenação de Assuntos Internos e Jurídicos do DAFB;
- II - Orientar o DAFB a respeito da viabilidade jurídica dos encaminhamentos, bem como das instâncias a serem seguidas, baseando-se na legislação e nos regimentos necessários;
- III - Fiscalizar a concretização dos encaminhamentos propostos em reuniões de órgãos deliberativos;
- IV - Avaliar o trabalho realizado pela Rede de Ajuda e emitir parecer em Reunião da Diretoria Executiva.

**Artigo 23º** - Compete ao(s) Coordenador(es) de Infraestrutura do DAFB:

- I - Organizar e dirigir a Coordenação de Infraestrutura do DAFB;
- II - Zelar pela infraestrutura do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), do Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), bem como pela integridade física dos campos de estágio;
- III - Cuidar e administrar as sedes sociais do DAFB.

**Artigo 24º** - Compete ao(s) Coordenador(es) de Cultura e Formação Política do DAFB:

- I - Organizar e dirigir a Coordenação de Cultura e Formação Política do DAFB;
- II - Promover discussões que envolvam o tema cultura, regionalismo, tradição popular e as políticas de produção cultural e artística no país;
- III - Incentivar uma formação crítica na comunidade acadêmica baseada nas reais necessidades da população brasileira, com ênfase na realidade local.

**Artigo 25º** - Compete ao(s) Coordenador(es) de Esportes de Eventos do DAFB:

- I - Organizar e dirigir a Coordenação de Esportes e Eventos do DAFB;
- II - A responsabilidade por toda e qualquer atividade que envolva os temas de esporte e eventos sociais;
- III - Organizar atividades como INTERMED, Interperíodos, participação de equipes de estudantes em Jogos Universitários, OREMs *etc*;
- IV - Organizar e divulgar atividades de integração social e acadêmica.



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

**Artigo 26º** - Compete ao(s) Coordenador(es) Local(is) de Estágios e Vivências:

- I – Organizar e dirigir a Coordenação Local de Estágios e Vivências;
- II – Seguir as diretrizes da Coordenação de Estágios e Vivências (CEV) da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (DENEM), do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Saúde (CENEPES), e da International Federation of Medical Student's Associations (IFMSA);
- III – Organizar e divulgar oficinas de seleção e de capacitação de padrinhos, anfitriões e tutores;
- IV – Estimular a participação dos estudantes da graduação nos programas de estágios;
- V - Participar ativamente dos encontros e fóruns organizados pela CEV/DENEM;
- VI – Disponibilizar e viabilizar a recepção de estudantes estrangeiros dos programas de estágios.

Parágrafo Único - O cumprimento do exposto no Art. 26, inciso II, deve estar condicionado à obediência do exposto nos demais artigos deste estatuto;

**Artigo 27º** - O DAFB adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 28º** - Entende-se por administradores do DAFB todos os coordenadores da Diretoria Executiva.

## Seção II Da Rede de Ajuda

**Artigo 29º** - A Rede de Ajuda será composta pelos Associados que participarem como colaboradores em atividades do DAFB.

Parágrafo 1º - A Rede de Ajuda auxiliará a Diretoria Executiva do DAFB em suas atividades tais como realização de eventos, projetos e em comissões.

Parágrafo 2º - A certificação da Rede de Ajuda será contabilizada por tempo de trabalho realizado.

Parágrafo 3º - A Rede de Ajuda será eleita pela Diretoria Executiva.



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

## Capítulo IV - Dos Órgãos Deliberativos

### Seção I

#### Dos Órgãos Deliberativos

**Artigo 30º** - São os órgãos deliberativos do DAFB:

- I- Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro e é constituída por todos os Associados do mesmo.

**Artigo 31º** - Todas as reuniões dos Órgãos do DAFB, deliberativos ou não, são de caráter aberto, podendo participar como ouvinte qualquer Associado Efetivo do DAFB.

**Artigo 32º** - É garantido a um quinto dos Associados do DAFB o direito de convocar reunião de qualquer Órgão Deliberativo desta Associação.

**Artigo 33º** - As deliberações dos órgãos Deliberativos do DAFB deverão ter aprovação de pelo menos cinquenta por cento dos votos válidos mais um, salvo em casos em que este estatuto disponha o contrário.

### Seção II

#### Das Assembleias Gerais

**Artigo 34º** - A convocação para Assembleia Geral será divulgada com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência, devendo conter a data, o local e a pauta da mesma, e o quórum será de pelo menos um sexto dos Associados do DAFB.

Parágrafo 1º - No caso de não ser atingido o quórum na primeira convocação, as seguintes convocações serão realizadas com, no mínimo, doze horas de antecedência, devendo estas ter quórum de pelo menos um oitavo dos Associados do DAFB, salvo os casos especificados neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Para as alíneas "I", "V" e "VIII" especificadas no Artigo 36º, a Assembléia Geral terá quórum livre em primeira convocação.



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de pelo menos metade dos membros presentes em sua instalação.

**Artigo 35º** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- I - Pela Diretoria Executiva do DAFB;
- II - Pelo Conselho Fiscal do DAFB;
- III - Por requerimento de um quinto dos Associados.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais só poderão ser convocadas durante o período letivo da maioria absoluta dos Associados do DAFB.

**Artigo 36º** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Fiscal;
- II - Destituir ou substituir os Administradores e o Conselho Fiscal;
- III - Excluir qualquer Associado, respeitados os termos regulamentados por este estatuto;
- IV - Aprovar e deliberar sobre alterações deste estatuto e de demais regimentos auxiliares adotados pelo DAFB;
- V - Apreciar e aprovar a prestação anual de contas da Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva do DAFB;
- VII - Deliberar em última instância, segundo as normas estatutárias, os recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva;
- VIII - Deliberar sobre os casos de demissão voluntária de cargos do DAFB;
- IX - Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto e nos demais regimentos adotados pelo DAFB;
- X - Dissolver a Associação, respeitando os termos deste estatuto.

Parágrafo 1º - Para as alíneas “II”, “III”, “IV”, “VII” e “X”, será realizada Assembleia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo 2º - Deliberações sobre greve, em nome do DAFB, somente poderão ser feitas em Assembleia Geral.



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

## Seção III Da Diretoria Executiva

**Artigo 37º** - A Diretoria Executiva do DAFB será composta pelos coordenadores eleitos do DAFB;

Parágrafo Único - Caso um mesmo Associado Efetivo ocupe dois ou mais cargos da Diretoria Executiva do DAFB, este terá direito a apenas um voto nas reuniões de órgãos deliberativos.

**Artigo 38º** - Tem direito a voto na Reunião da Diretoria Executiva:

- I - Os membros da Diretoria Executiva;
- II - O Associado que solicitar à Diretoria Executiva com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência para reuniões ordinárias e doze horas para reuniões extraordinárias.

**Artigo 39º** - A Diretoria Executiva do DAFB reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, durante o período letivo da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá, ainda, reunir-se extraordinariamente em qualquer período por convocação de pelo menos três de seus membros, a qual será feita com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Parágrafo 2º - O quórum mínimo para deliberações da Diretoria Executiva será de um terço de seus membros mais um.

**Artigo 40º** - Compete a Diretoria Executiva do DAFB:

- I - Administrar o DAFB;
- II - Autorizar, mediante documentação, que qualquer Associado represente o DAFB desde que previamente aprovado;
- III - Criar e nomear os membros, bem como extinguir Comissões para cumprir funções de relevância ao DAFB, as quais poderão ser temporárias ou permanentes;
- IV - Resolver os casos omissos neste estatuto e demais regimentos adotados pelo DAFB, ad referendum da Assembleia Geral;
- V - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Servir como canal de comunicação entre o Corpo Discente, os Colegiados e Conselhos da UFCG-CG;
- VII - Zelar pela manutenção da representação discente em todos os seus níveis;



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

- VIII - Manter os Associados informados acerca das atividades das Ligas, Coordenações, Comissões e da Diretoria Executiva;
- IX - Convocar a Assembleia Geral;
- X - Demais funções dispostas por este Estatuto.

## Seção IV Do Conselho Fiscal

**Artigo 41º** - O Conselho Fiscal do DAFB, órgão independente da Diretoria Executiva, terá como objetivo fiscalizar assídua e minuciosamente a administração do DAFB, e será composto por três Associados, eleitos no mesmo momento da Diretoria Executiva e com mandato coincidente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar qualquer outro cargo da Diretoria Executiva ou das Comissões do DAFB.

**Artigo 42º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração do DAFB;
- II - Opinar através dos veículos de comunicação do DAFB sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para outros órgãos da Associação;
- III - Requisitar a Coordenação de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo DAFB;
- IV - Emitir um parecer da prestação anual de contas da Diretoria fazendo constar neste as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- VI - Emitir parecer sobre o processo de cassação de certificados da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

## Capítulo V - Dos Outros Órgãos

### Seção I

#### Do Conselho de Ligas

**Artigo 43º** - O Conselho de Ligas está subordinado ao DAFB e terá regimento próprio respeitando este Estatuto e o Regimento Interno do DAFB.

### Seção II

#### Do Conselho de Representantes de Turma

**Artigo 44º** - O Conselho de Representantes de Turma será composto por um representante de cada turma do primeiro ao décimo segundo período.

Parágrafo 1º - A abreviação oficial do Conselho de Representantes de Turma será CORETUR.

Parágrafo 2º - Cada turma terá o mesmo peso nas votações.

Parágrafo 3º - Os Representantes de Turma serão eleitos pelos estudantes da respectiva turma representada.

**Artigo 45º** - É finalidade do CORETUR:

- I - Trazer à discussão as necessidades e pautas específicas de cada turma do curso de Medicina da UFCG-CG;
- II - Indicar os membros da Comissão Eleitoral para as eleições do DAFB e participar de todas as atividades indicadas durante o processo eleitoral.

**Artigo 46º** - As Reuniões do CORETUR serão convocadas pela Diretoria Executiva ou por um terço dos representantes de turma.

## Capítulo VI - Das Eleições

**Artigo 47º** - O CORETUR deverá nomear, pelo menos, cinco membros para a Comissão Eleitoral até o final da primeira semana de agosto, a qual ficará responsável pela inscrição de candidaturas, eleição e apuração dos votos.



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

Parágrafo 1º - Em caso de omissão do CORETUR caberá à Diretoria Executiva indicar os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Nenhum dos membros da Comissão Eleitoral poderá se candidatar para qualquer dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Cabe à Comissão Eleitoral manter registro de todas as suas atividades durante seu trabalho, e arquivá-lo devidamente, junto com todos os documentos referentes ao processo eleitoral, bem como os pacotes lacrados contendo as cédulas apuradas de cada urna, na sede social do DAFB.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral será dissolvida imediatamente após o término de seus trabalhos, o qual deverá ocorrer com o arquivamento de todos os documentos relativos ao processo eleitoral, os quais serão guardados por um ano, sendo este arquivamento realizado no máximo em sete dias após a última apuração de votos.

Parágrafo 5º - Cabe ao CORETUR em primeira instância, e à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral em seguintes instâncias, fiscalizar e recorrer de qualquer decisão ou ação da Comissão Eleitoral.

**Artigo 48º** - As candidaturas para os cargos da Diretoria serão feitas em forma de chapas, as quais deverão conter o nome da futura gestão e os nomes dos membros da Diretoria Executiva, bem como firma dos mesmos.

Parágrafo 1º - As inscrições das chapas de candidatura deverão ocorrer, impreterivelmente, até o final da terceira semana do mês de agosto.

Parágrafo 2º - Todos os Associados são elegíveis a qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Cabe à Comissão Eleitoral publicar e divulgar o edital de eleições até o final da segunda semana do mês de agosto, devendo este conter todas as informações pertinentes, datas e instruções de como proceder com inscrições de chapas para candidatura, eleições e apuração.

Parágrafo 4º - Conjuntamente ao edital supracitado deverá constar a data em que ocorrerá o processo eleitoral.

**Artigo 49º** - As eleições para a Diretoria Executiva deverão ocorrer até o final da última semana do mês de agosto, ficando a encargo da Comissão Eleitoral convocar e organizar as mesmas, bem como definir os pontos e presidir as mesas de eleição.

Parágrafo 1º - São eleitores todos os Associados do DAFB.

Parágrafo 2º - Os votos serão diretos e secretos, sendo proibida a votação por procuração ou através de voto por correspondência.





# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

Parágrafo 3º - As cédulas de votação deverão conter os nomes das chapas concorrentes e de seus respectivos candidatos a Coordenadores Gerais;

Parágrafo 4º - Os nomes dos componentes de cada chapa e seus cargos deverão ser discriminados visivelmente nos respectivos locais de votação;

Parágrafo 5º - Todos os eleitores deverão apresentar documento que comprove sua identificação, e deverão assinar lista de presença referente à urna em que votaram;

Parágrafo 6º - É garantido aos candidatos o direito de acompanhar e fiscalizar as mesas de eleição.

**Artigo 50º** - As apurações deverão ocorrer, no máximo, doze horas após o término das eleições, devendo compor a mesa de apuração a Comissão Eleitoral, um ou mais membros da Diretoria Executiva e um representante de cada chapa inscrita.

Parágrafo 1º - As urnas somente poderão ser abertas durante a apuração da mesa, impreterivelmente, devendo sua abertura ser registrada em ata com firma de todos os membros da referida mesa.

Parágrafo 2º - Será impugnado o processo eleitoral caso o número de votos contabilizados diferirem em mais de três por cento do número total de assinaturas das listas de presença.

Parágrafo 3º - A eleição será refeita caso os votos impugnados superarem um quinto do total de votos.

Parágrafo 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a metade dos votos válidos mais um. Caso nenhuma chapa atinja esse número, um segundo turno será convocado, podendo concorrer a este as duas chapas mais votadas no primeiro turno da eleição.

Parágrafo 5º - Caso haja convocação para o segundo turno, esta será feita pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término dos trabalhos da mesa de apuração, sendo que as votações deverão ocorrer no máximo em sete dias após esta data.

Parágrafo 6º - Os resultados dos trabalhos da mesa de apuração serão amplamente divulgados, imediatamente após o término dos mesmos.

Parágrafo 7º - A chapa inscrita que se sentir prejudicada poderá exigir vistoria de toda a documentação à Comissão Eleitoral, e caso constate algum erro, poderá recorrer da eleição à Assembleia Geral em até sete dias a partir da divulgação dos trabalhos dessa comissão.



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

## Capítulo VII - Do Patrimônio e Fontes de Recursos

**Artigo 51º** - Serão considerados patrimônio do DAFB os móveis e imóveis pertencentes a todos os seus órgãos, deliberativos ou não, assim como as sedes sociais.

Parágrafo 1º - O patrimônio do DAFB é autônomo e não se confunde com o de seus membros.

Parágrafo 2º - Os bens móveis são representados por instalações, mobiliário, aparelhos, máquinas e demais objetos.

Parágrafo 3º - Todo o Patrimônio será inventariado, controlado e registrado a cada início de gestão da Diretoria Executiva, ou por alguma Comissão nomeada para tal.

**Artigo 52º** - O DAFB tem como receita contribuições dos Associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Artigo 53º** - Todos os valores recebidos pelo DAFB serão depositados em conta corrente em seu nome e aberta a consulta pública.

Parágrafo 1º - Para fins bancários assinarão em nome do DAFB os dois Coordenadores de Finanças e um Coordenador Geral, que será eleito para esse fim, pela Diretoria Executiva no início do mandato.

Parágrafo 2º - O Coordenador Geral eleito para esse fim e os Coordenadores de Finanças, em conjunto, serão responsáveis pela representação em quaisquer estabelecimentos bancários, podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas de quaisquer espécies e modalidades ou investimentos de outra natureza.

Parágrafo 3º - O Coordenador Geral eleito para esse fim e os Coordenadores de Finanças, em conjunto, ainda serão responsáveis por assinar propostas ou contratos de abertura de contas, emitir ou endossar cheques, realizar retiradas, autorizar débitos, transferências e pagamentos, solicitar saldos e extratos e requisitar talonários de cheques.

Parágrafo 4º - As senhas da(s) conta(s) corrente(s) deverão ser repassadas para a nova Diretoria Executiva eleita e trocadas, por esta, em até cinco dias úteis após a posse da nova Diretoria Executiva eleita.

Parágrafo 5º - Todas as ações supracitadas neste artigo serão deliberadas e aprovadas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 54º** - Os associados do DAFB não serão em nenhum momento remunerados a qualquer título, sendo considerado de relevante valor social os serviços prestados por eles ao mesmo.



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

**Artigo 55º** - Os associados do DAFB não responderão subsidiariamente por obrigações financeiras e sociais que a Diretoria Executiva do mesmo contrair expressa ou intencionalmente em nome deles;

**Artigo 56º** - O DAFB não distribuirá entre os seus associados, coordenadores ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do seu objetivo institucional.

## Capítulo VIII - Das Disposições Finais

**Artigo 57º** - O DAFB somente será dissolvido por falta de meios para sua manutenção, com anuência de dois terços dos Associados presentes em Assembleia Geral convocada para este fim, devendo esta apresentar quorum mínimo de quatro quintos dos Associados.

Parágrafo Único – Dado o caso de ser dissolvido o DAFB, o patrimônio restante será doado à Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, *campus* Campina Grande.

**Artigo 58º** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, seguindo os termos regulamentados neste estatuto para convocação e quorum, e entrará em vigor no momento de sua aprovação.

**Artigo 59º** - O presente estatuto será revisto a cada seis anos e, se necessário, reformado, de acordo com as suas disposições.

**Artigo 60º** - O distintivo oficial do DAFB apresenta:

- I - Ao fundo, dois círculos concêntricos com uma proporção entre si de 1,23 e com um preenchimento em cor branca e contorno em cor preta;
- II - Ao fundo e no centro, a silhueta do caduceu de Asclepius na cor preta;
- III - O nome “DIRETÓRIO ACADÊMICO FRANCISCO BRASILEIRO”, em cor preta e fonte “Calisto MT”, percorrendo a parte superior do fundo entre os dois círculos;
- IV - O nome “MEDICINA UFCG-CG”, em cor preta e fonte Calisto MT, percorrendo a parte inferior do fundo entre os dois círculos;
- V - No centro e sobreposto ao fundo, o nome “DAFB” na cor vermelha com contorno na cor preta e fonte “Essai”.



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

Parágrafo Único - O distintivo oficial do DAFB encontra-se no Anexo I deste Estatuto.

**Artigo 61º** - O DAFB poderá adotar demais regimentos e outras disposições legais auxiliares a este estatuto, desde que aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – As reformas de regimentos e dispositivos seguirão os mesmos termos referentes à reforma deste estatuto.

Parágrafo 2º – Qualquer que seja o dispositivo legal, regimental ou auxiliar adotado, estará de acordo com as disposições deste estatuto.

**Artigo 62º** - Os casos omissos neste estatuto e demais regimentos e disposições legais devidamente adotados pelo DAFB serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Campina Grande, 26 de setembro de 2011.

---

**Fidel Cesário de Lima Albuquerque**

Coordenador Geral do DAFB



# Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina da UFCG-CG  
Av. Juvêncio Arruda, 795 – Campina Grande-PB

## Estatuto do Diretório Acadêmico Francisco Brasileiro Anexo I – Distintivo Oficial do DAFB

